

LEI Nº. 090/2005

O PODER MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre incentivo à transferência e/ou 1º. emplacamento de veículos à proprietários de veículos automotores residentes neste município, e dá outras providências.

Art. 1º. - Fica o chefe do executivo municipal autorizado promover uma campanha e sorteio, com a finalidade de estimular a transferência e/ou emplacamento de veículos para o município de Alfredo Chaves (ES).

Art. 2º. - Estarão aptos a participar da campanha estabelecida no artigo 1º(primeiro), os proprietários de veículos com residência no município de Alfredo Chaves(ES), que efetuarem a transferência e/ou 1º. emplacamento de veículos no período de 1º de Agosto de 2005 a junho de 2006, no município de Alfredo Chaves(ES).

Art. 3º. - O sorteio dar-se-á no dia 30 de julho de 2006, premiando aquele que for possuidor do cupom premiado, tendo apenas 01(um) ganhador.

Parágrafo único: Terá direito ao cupom(s) numerado, àqueles que efetuarem a transferência e/ou 1º emplacamento para o município de Alfredo Chaves (ES), recebendo o aludido cupom pelo escritório do DETRAN/ES, em Alfredo Chaves(ES).

Art. 4º. - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um veículo automotor motocicleta 125cc ou 150cc, O KM (zero Kilômetro) para o sorteio mencionado no art. 3º.

Art. 5º. - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 04 de novembro de 2005

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL